

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 225, DE 2 DE ABRIL DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 71 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, e considerando o contido no Procedimento Administrativo nº 638/2009, resolve:

Art. 1º Fica ajustado, na forma do anexo desta portaria, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Eleitoral, em decorrência:

I - do decréscimo do limite de empenho e movimentação financeira, no valor de R\$ 52.657.241,00 (cinquenta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta e um reais), objeto da Portaria Conjunta STF/STJ/TSE/TST/STM/TJDFT nº 1, de 27 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 subsequente; e

II - da reabertura de créditos especiais, no valor de R\$ 505.835,00 (quinhentos e cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais), efetuada por meio da Portaria nº 68, de 20 de janeiro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO

ANEXO

JUSTIÇA ELEITORAL
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2009

ATÉ O MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL	RESTOS A PAGAR
JANEIRO	479.109.577	124.546.578	9.520.281
FEVEREIRO	710.907.370	181.035.696	9.520.281
MARÇO	947.904.508	268.143.196	9.520.281
ABRIL	1.172.398.829	351.729.661	9.520.281
MAIO	1.396.893.150	435.316.125	9.520.281
JUNHO	1.621.387.472	518.902.589	9.520.281
JULHO	1.845.881.793	602.489.054	9.520.281
AGOSTO	2.070.376.114	686.075.518	9.520.281
SETEMBRO	2.294.870.435	769.661.983	9.520.281
OUTUBRO	2.519.364.757	853.248.447	9.520.281
NOVEMBRO	2.856.106.239	936.834.912	9.520.281
DEZEMBRO	3.080.600.560	1.020.421.376	9.520.281

Notas:

- Os valores relativos aos meses de janeiro, fevereiro e março já foram liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

- Foram reabertos Créditos Especiais pelo seu saldo no valor de R\$ 505.835,00 (quinhentos e cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais), conforme Portaria nº 68, de 20 de janeiro de 2009.

- Valores referentes à Lei Orçamentária Anual, inclusive Fundo Partidário, deduzido o valor de R\$ 52.657.241,00 (cinquenta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta e um reais), relativo ao contingenciamento da Justiça Eleitoral, objeto da Portaria Conjunta STF/STJ/TSE/TST/STM/TJDFT nº 1, de 27.3.2009, publicada no D.O.U de 30 de março de 2009.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 27, DE 31 DE MARÇO DE 2009

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 56 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e no art. 42 da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, bem como o constante no Processo nº 2009160468, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Prestação de Contas do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, relativo ao exercício de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Min. CESAR ASFOR ROCHA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 1.893, DE 26 DE MARÇO DE 2009

Dispõe sobre a verba indenizatória eleitoral das atividades dos membros das Comissões Eleitorais e dos médicos convocados para participarem e auxiliarem o processo eleitoral dos Conselhos de Medicina durante o processo eleitoral - Gestão 2009/2014, bem como sobre a participação do Conselho Federal de Medicina nas despesas eleitorais.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e

CONSIDERANDO que as atividades dos membros das Comissões Eleitorais e dos médicos convocados para participarem e auxiliarem os Conselhos de Medicina durante o processo eleitoral é fundamental para a realização do sufrágio;

CONSIDERANDO que por vezes os participantes deixam seus trabalhos e afazeres para se dedicarem aos diversos eventos e procedimentos do processo eleitoral dos Conselhos de Medicina;

CONSIDERANDO, por fim, o decidido na sessão plenária realizada em 26 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Instituir verba indenizatória eleitoral, específica e temporária para os períodos de eleições, devida aos membros que participem das Comissões Eleitorais Estaduais, Distrital e Nacional, e também aos demais médicos convocados para auxiliar as eleições dos membros do Conselho Federal de Medicina.

§ 1º O valor e a quantidade da verba indenizatória eleitoral tratada no caput deste artigo será o equivalente, respectivamente, ao valor máximo e à limitação da verba indenizatória estabelecida na resolução anual do Conselho Federal de Medicina, em vigor, que normatiza os procedimentos para pagamento de diárias, auxílio de representação e verba indenizatória.

§ 2º Os beneficiários referidos no caput deste artigo não poderão receber mais do que 01 (uma) verba indenizatória eleitoral por dia, sendo que o número máximo de dias indenizáveis será igual ao número máximo de reuniões indenizáveis, estabelecido na resolução do Conselho Federal de Medicina citada no parágrafo anterior.

Art. 2º A verba indenizatória eleitoral devida aos membros da Comissão Eleitoral Nacional será custeada pelo Conselho Federal de Medicina.

Art. 3º O Conselho Federal de Medicina arcará com 50% (cinquenta por cento) dos seguintes gastos, realizados pelos Conselhos Regionais de Medicina em prol do processo eleitoral para o preenchimento dos cargos de Conselheiros Federais:

I - a impressão das cédulas de votação;

II - a impressão e divulgação do Edital da eleição;

III - as despesas postais relativas aos votos realizados por correspondência;

IV - a verba indenizatória eleitoral nos Estados e no Distrito Federal tratada no art. 1º desta Resolução; e

V - as despesas postais relativas ao envio de 01 (uma) correspondência de publicidade simultânea dos candidatos inscritos no pleito e postada pelo Conselho Regional de Medicina.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as resoluções e as demais disposições em contrário.

EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE
Presidente do Conselho

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
Tesoureiro

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 11 de fevereiro de 2009

Ratifico os termos do parecer da Consultoria Jurídica, reconhecendo a situação de dispensa de licitação prevista no artigo 24 - inciso X da Lei 8.666/93, para locação do imóvel situado na rua Adolfo Olinto, n. 146, salas 304, 305 e 306, centro, Pouso Alegre, Minas Gerais, instalações da Sede da Seção de Pouso Alegre do CRF-MG.

Em 26 de março de 2009

Ratifico os termos do parecer da Consultoria Jurídica, reconhecendo a situação de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 25 da Lei 8.666/93, para renovação da assinatura do jornal "Folha de São Paulo", considerando a proposta apresentada, bem como toda documentação constante do processo administrativo.

Em 27 de março de 2009

Ratifico os termos do parecer da Consultoria Jurídica, reconhecendo a situação de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 25 da Lei 8.666/93, para renovação da assinatura anual do jornal "Estado de Minas", considerando a proposta apresentada, bem como toda documentação constante do processo administrativo.

BENÍCIO MACHADO DE FARIA

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

MACHADO DE ASSIS

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



MACHADO DE ASSIS

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.